



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À FOME**

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite - CIT

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores federal, estaduais e municipais, objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. É a instância de expressão das demandas dos gestores da Assistência Social nas três esferas de governo e é organizada no âmbito federal.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CIT é constituída por representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas.

Art. 3º Cada representação integrante da CIT, na forma acima especificada, indicará 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes.

Parágrafo Único O representante da CIT que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no ano, será substituído pela respectiva esfera de gestão, escolhido em fórum próprio, cabendo ao MDS efetivar a substituição por meio de portaria.

Art. 4º O MDS indicará dentre os seus representantes, o Coordenador da CIT.

Art. 5º O Fonseas e o Congemas indicarão seus representantes mediante expediente a SNAS, cuja designação é efetivada por Portaria do Ministro do MDS.

COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão Intergestores Tripartite:

I - Exercer suas competências definidas na NOB SUAS 2005, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, através da resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;

II - Pactuar estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Único de Assistência Social;

III - Estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IV - Atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do SUAS;

V - Pactuar os critérios e procedimentos de transferência de recursos para o co-financiamento de ações e serviços de Assistência Social para estados, Distrito Federal e municípios;

VI- Manter contato permanente com as Comissões Intergestores Bipartite/CIB para a troca de informações sobre o processo de descentralização;

VII - Atuar como instância de recurso de municípios no que se refere à habilitação, alteração de gestão, renovação da habilitação e avaliação da gestão, quando não tenha havido decisão consensual nas Comissões Intergestores Bipartite;

VIII - Promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações e garantir a direção única em cada esfera;

IX - avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão estadual e do Distrito Federal;

X - Elaborar e publicar seu regimento interno;

XI - Publicar e divulgar suas pactuações;

XII - Submeter as pactuações ao CNAS para apreciação e aprovação.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7ºA Comissão Intergestores Tripartite tem a seguinte organização:

1. Plenário
2. Secretaria Técnica
3. Câmara Técnica

Art. 8º O plenário da CIT é constituído pelos 15 (quinze) membros titulares.

§ 1º Na falta dos titulares os suplentes respectivos participarão das reuniões;

§ 2º Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, a Secretaria Técnica e os convidados indicados pelos membros integrantes da CIT e demais interessados.

§ 3º As reuniões da CIT são espaços de participação aberta.

Art. 9º A CIT reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quorum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação do plenário é de 9 (nove) membros, assegurada a presença de no mínimo 3 (três) membros de cada esfera.

§ 2º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CIT, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 4º Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias da CIT deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 10 A versão preliminar da pauta de reunião da CIT será elaborada pela Secretaria Técnica mediante sugestões das instâncias que compõem o plenário, encaminhadas por escrito, com 03 (três) dias de antecedência

§ 1º o Coordenador da CIT aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIT, com antecedência de 3 (três) dias.

Art. 11 A CIT expressará suas pactuações em resoluções publicadas.

§ 1º As resoluções serão assinadas pelo Coordenador da CIT e por representantes do FONSEAS e do CONGEMAS.

§ 2º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União - DOU, encaminhadas aos membros titulares e suplentes da CIT, à Secretarias Técnicas das CIB, ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e divulgadas.

Art 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas e degravadas.

§ 1º Gravações e degravações serão arquivadas pela Secretaria Técnica da CIT e devem estar disponíveis para consultas.

Art. 13 Serão redigidos pela Secretaria Técnica da CIT a ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Resumo Executivo deverá ser encaminhado aos membros titulares e suplentes da CIT, às Secretarias Técnicas das CIB, ao Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e divulgadas.

§ 2º As atas deverão ser arquivadas pela Secretaria Técnica da CIT e devem estar disponíveis para consultas.

Art 14 Ao Coordenador da CIT compete:

- I - Convocar e coordenar as reuniões da CIT;
- II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica;
- III - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIT;
- IV - Designar o Coordenador da Câmara Técnica.

Art. 15 A Secretaria Técnica, constituída por profissionais de nível superior lotados na Coordenação Geral de Regulação da Gestão Intergovernamental, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIT, subordinando-se ao seu Coordenador.

Art. 16 À Secretaria Técnica compete:

- I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas a CIT;
- II - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III - Organizar e secretariar as reuniões da CIT;
- IV - Providenciar degravação das reuniões;
- V - Elaborar a ata das reuniões;
- VI - Elaborar e providenciar a divulgação do Resumo Executivo das reuniões;
- VII - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIT;
- VIII - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;
- IX - Proceder à análise dos documentos encaminhados referentes a comprovação da gestão Estadual do Distrito Federal, conforme estabelece a NOB SUAS no item 2. Tipos e Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, garantindo sua guarda e arquivamento adequados;
- X - Assessorar o Coordenador da CIT;
- XI - Apoiar a organização e acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

Art. 17 A Câmara Técnica é composta por gestores, especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIT e de

acordo com a sua necessidade, segundo os temas a serem tratados pelo seu plenário.

Art. 18 À Câmara Técnica da CIT compete:

- I - Cumprir as determinações do plenário da CIT;
- II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIT;
- III - facilitar, previamente, a negociação a cargo do plenário da CIT.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Os casos omissos serão discutidos e consensuados pelo plenário.

Oswaldo Russo de Azevedo
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à FomeMDS

Silvia Regina da Cunha Barreto
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas

Marcelo Garcia Vargens
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas